



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	06040000266/19	02/08/2019 16:50:32	NUCLEO UBERABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00292468-6 / USINA DELTA S/A-UNIDADE VOLTA GRANDE	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: CONCEICAO DAS ALAGOAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.120-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00292468-6 / USINA DELTA S/A-UNIDADE VOLTA GRANDE	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: CONCEICAO DAS ALAGOAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.120-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rodovia de Ligacao Conceicao das Alagoas-capelinha do	4.2 Área Total (ha): 91,3607		
4.3 Município/Distrito: CONCEICAO DAS ALAGOAS	4.4 INCRA (CCIR): 00000000000000000000		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 0	Livro: 0	Folha: 0	Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,57% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9813	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2342	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0813	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1.514,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,9813	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2342	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0813	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		1.514,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	788.470	7.808.840
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	789.160	7.801.753
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	22K	789.160	7.801.753
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	791.140	7.803.930
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			373,00	M3
LENHA FLORESTA PLANTADA			139,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PROCESSO: 06040000266/19
PROPRIETÁRIO: DER
MUNICÍPIO: Conceição das Alagoas – MG.

PARECER TÉCNICO

1- Caracterização do Empreendimento:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Corte Isolado de Árvores, Supressão de Vegetação Nativa com destoca, Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e, supressão de floresta plantada, para pavimentação de rodovia na ligação (municipal) trecho: Entr^o Conceição das Alagoas – Capelinha do Barreiro Acesso Poncianos no município de Conceição das Alagoas/MG. Em Vistoria ao local dia 13/09/19, constatou-se que o traçado da faixa de intervenção tem uma extensão de 26,00 Km, com uma área de intervenção para supressão de vegetação nativa/exótica e corte isolado de árvores em 91,3607 ha para todo o trecho. O qual, já possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, emitida pela SUPRAM-TMAP com validade até 08/05/2022, para pavimentação da mencionada rodovia. Está situada na bacia Hidrográfica do Rio Grande no município de Conceição das Alagoas, entre a coordenadas UTM 22 K: X 788.470 e Y 7.800.840 (início do trecho), até a coordenada X 797.077 e Y 7.808.808 (final do trecho).

As coordenadas UTM da área solicitada para Intervenção em APP, dentro do trecho mencionado acima são: UTM 22K – X 789.160 e Y 7.801.753

A área está inserida dentro do bioma cerrado, conforme o mapa do IBGE. Possui topografia plana-ondulada com uma variação média de 1 a 5%; possuindo solo latossolo vermelho escuro álico e distrófico.

No trecho vistoriado para a pavimentação da rodovia em questão, foi constatado uma única intervenção em área de APP, pois o trecho segue aproximadamente no divisor de águas dos Rios Paranaíba e Grande.

O plano de utilização pretendido para área requerida é para infra estrutura (pavimentação da rodovia de ligação trecho: Conceição das Alagoas – Capelinha do Barreiro – Acesso para Poncianos).

2- Da Reserva Florestal Legal:

O DER requer autorização para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa/exótica com destoca, Intervenção em APP com e sem supressão e corte de árvores isoladas em 91,3607 ha. Na faixa que será implantada a obra, em sua totalidade são estradas municipais já estabelecidas, margeando áreas de pastagens com árvores isoladas, fragmentos de vegetação nativa/exótica e lavouras de cana de açúcar. Não cabe neste caso demarcação de Reserva Legal, pois se trata apenas de intervenção de faixa de estrada para pavimentação de Rodovia.

3- Recomendações:

De acordo com o Mapa de Áreas Prioritárias para Conservação em Minas Gerais a área requerida para a intervenção ambiental possui prioridade de conservação baixa e a vulnerabilidade natural prevista enquadra-se na categoria baixa, visto ser uma área relativamente plana e bastante antropizada.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 373 m³ (trezentos e setenta e três metros cúbicos) de lenha nativa e 139 m³ (cento e trinta e nove metros cúbicos) de lenha de floresta plantada (exótica), incluindo supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas. Conforme inventário florestal junto ao processo. Esse material é para uso nas propriedades anexas ao local da exploração e usos diversos, que serão definidos pelo DER.

Informa-se também, que a obra é de utilidade pública e o DER atendeu todas as exigências legais para formalização do processo de intervenção ambiental, conforme Deliberação COPAM n° 422/2009.

As espécies florestais mais comuns existentes nesta área são: Angico, Ficus, Leucena, Pimenta de Macaco, Barbatimão, Jatobá, Embaúba, Araticum, Guatambu, Pau de óleo, Ingá, Ipê, Pau-terra, Sucupira Preta, Lixeira, Eucalipto, Seringueira e outras, conforme inventário florestal junto ao processo.

4- Conclusão:

Portanto, somos pelo DEFERIMENTO da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 02,9813 ha, Intervenção com supressão de vegetação nativa em 00,2342 ha de APP, Intervenção sem supressão de vegetação nativa em 00,0813 ha de APP e corte isolado de 1514 árvores em 88,0639 ha. Sendo o total de área para Intervenção de 91,3607 ha, para fins de pavimentação da rodovia na ligação (municipal) trecho de Entr^o Conceição das Alagoas – Capelinha do Barreiro e Acesso Poncianos no município de Conceição das Alagoas/MG, no percurso de 26,0 km, de acordo com vistoria técnica e projeto técnico com inventário florestal apresentado pelo DER-MG.

Fica sugerido o prazo de validade de 48 meses para o DAIA, conforme Res. Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

Fica sugerido o prazo de validade de 48 meses para o DAIA, conforme Res. Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06040000266/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Usina Delta S/A – Unidade Volta Grande, conforme fl. 02 dos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9813ha, intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,2342ha e intervenção em app sem supressão de vegetação nativa em 0,0813ha e corte de 1.514 árvores isoladas, na Rodovia de ligação de Conceição das Alagoas – Capelinha do Barreiro, acesso Poncianos no município de Conceição das Alagoas/MG, para a pavimentação (infraestrutura) da rodovia em questão.

2 – Trata-se de processo especial, não sendo vinculado a nenhuma propriedade, pois a referida intervenção perfaz um trecho de 26km de estrada municipal.

3 – A intervenção ambiental é para a pavimentação da rodovia que liga Conceição das Alagoas – Capelinha do Barreiro, acesso Poncianos, no município de Conceição das Alagoas/MG. A referida atividade encontra-se regularizada nos moldes da DN COPAM 74/04 conforme autorização ambiental de funcionamento – AAF (PA nº 26750/2011/002/2018 com validade até 08/05/2022). Foi apresentado Convênio DEER nº. 30.021/2018 de cooperação técnica e financeira entre DEER e Delta Sucrenergia S/A com a interveniência da SETOP. O processo em análise encontra-se devidamente cadastrado no SINAFLOOR.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a autorização ambiental de funcionamento – AAF referente a regularização ambiental da atividade, Plano Simplificado de Utilização Pretendida, convênio DEER e demais documentos pertinentes.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9813ha, intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,2342ha e intervenção em app sem supressão de vegetação nativa em 0,0813ha e corte de 1.514 árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de utilidade pública.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por utilidade pública: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de utilidade pública, nos exatos termos do art.

3º, I, alínea "a", da Lei 20.922/2013; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,9813ha, intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,2342ha e intervenção em app sem supressão de vegetação nativa em 0,0813ha e corte de 1.514 árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, tendo em vista que está vinculada a uma atividade com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF vigente.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 9 de outubro de 2019